Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<u> </u>	MEDIDA PROVISÓRIA PÁGINA PÁGINA
DATA:	Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012
AUTOR:	
()Supressiva	()Substitutiva ()Modificativa (x)Aditiva ()Substitutivo Global
	техто
Inclua-se onde couber o presente artigo da Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012:	
"Art. xx – Centrais Termelétricas outorgadas no regime de Concessão de Geração de Serviço Público de Energia Elétrica, bem como as classificadas como Concessão de Geração de Energia Elétrica destinadas à Serviço Público, autorizadas, originalmente, antes do advento da Lei nº 9074/1995, poderão solicitar ao Poder Concedente a mudança do seu regime de exploração, de Concessão para Produção Independente de Energia Elétrica. § 1º A mudança de regime de exploração a que se refere o caput deste artigo não acarretará a reversão dos bens vinculados à	
concessão;	ao espiolação a que se refere o capac acose arago não acarrecara a reversão aco acido modificado a
§ 2° A mudança do regime de exploração a que se refere o caput desse artigo, acarretará, em contrapartida ao § 1° não indenização, pelo Poder Público, dos investimentos não amortizados ou depreciados, referentes aos bens vinculados à concessão."	
	·
Note: 120 (25) 129 (129) 129 (129)	
at . 22	
720 7 W	
illien	
Ans.	
Recebido em Cigliola Ar	
Gig	
∠	
	•
со́ріво	NOME DO PARLAMENTAR ROMERO JUCA PARTIDO PRR PMDB
335133	NOMENO SOCIA
DATA	ASSINATURA
//_	

JUSTIFICAÇÃO

As usinas termelétricas, cujo regime de exploração é o de concessão, têm, por suas características de exploração e comercialização da energia produzida, assim como pelo comportamento empresarial das sociedades que as detém, traços determinantes de exercício de atividade econômica por sua conta e risco, e não de concessão de Serviço Público.

As usinas termelétricas com características descritas no caput do artigo proposto, não possuem características básicas de uma concessionária de Serviço Público, dentre elas:

- (i) Tarifa definida pelo Poder Público;
- (ii) Assegurado seu equilíbrio Econômico-Financeiro;
- (iii) Determinação do Serviço Público directionado à coletividade;

(iv) Área de atuação definida.